



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.994/2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA AS
DESPESAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Santa Leopoldina para o Exercício Financeiro de 2026, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 107.289.730,54 (cento e sete milhões, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos) discriminados pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada na forma da Legislação em vigor, mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes constante no adendo III, do Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – RECEITA

TIPO DE RECEITA	VALOR R\$ (00)	VALOR R\$ (00)
Receitas Correntes		110.056.255,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.781.362,90	
Contribuições	3.354.000,00	
Receita Patrimonial	4.097.092,00	
Receita de Serviços	2.000,00	
Transferências Correntes	96.671.501,07	
Outras Receitas Correntes	150.300,00	
Receitas de Capital		215.100,00
Transferências de Capital	215.100,00	
Corrente Intraorçamentária - Receitas Correntes		9.865.574,57
Dedução FUNDEB - Receitas Correntes		(12.847.200,00)
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		107.289.730,54



Assinado por Hélio Rocha, no dia 01 de outubro de 2020, no horário 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, no Estado do Espírito Santo. Pelo identificador 81000330086003900320035003A00540052001400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º A Despesa será processada segundo os desdobramentos por órgãos e unidades orçamentárias a seguir apresentadas:

I – DESPESAS POR ORGÃOS DE GOVERNO SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	4.871.254,49
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA	15.086.574,57
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	
Gabinete do Prefeito	1.267.143,04
Secretaria Municipal de Comunicação	560.652,44
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	488.583,76
Procuradoria Geral do Município	487.802,36
Secretaria Municipal de Administração	5.009.646,76
Secretaria Municipal de Finanças	3.235.730,61
Secretaria Municipal de Obras	2.701.554,04
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	4.132.864,16
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	3.784.818,38
Secretaria Municipal de Interior	1.850.576,89
Secretaria Municipal de Educação	31.771.145,60
Secretaria Municipal de Ação Social	4.756.571,36
Secretaria Municipal de Agricultura	3.046.491,56
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais	656.989,99
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	3.313.066,19
Secretaria Municipal de Esportes	1.020.870,60
Secretaria Municipal de Controle e Transparência	569.083,44
Total da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	68.653.591,18
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.678.310,30
TOTAL DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	107.239.700,54

Art. 4º O Orçamento do Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, deverá ser executado de acordo com os preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo permitida a execução ali não contemplada, desde que respeitado na íntegra o art. 5º da presente Lei, sem prejuízo das normas que regem as questões financeiras e Finanças Públicas estabelecidas em Legislação Federal.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares com os recursos disponíveis para cobrir a despesas nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

François Bégin



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 1º Fica a Unidade Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Leopoldina, autorizada a:

- I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100% (cem por cento) do valor apurado a título de excesso de arrecadação;
 - II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100% (cem por cento) do valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
 - III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais;
 - IV - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100% (cem por cento) do valor apurado a título de excesso de arrecadação, oriundos de Convênios, Contratos de Repasse, Emendas Parlamentares do exercício;
 - V - Incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária;
 - VI - Suplementar as dotações orçamentárias da Unidade Gestora **Fundo Municipal de Saúde** por anulação da Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina**, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no percentual estabelecido no inciso III do §1º desta Lei;
 - VII - Suplementar as dotações orçamentárias da Unidade Gestora **Fundo Municipal de Saúde** utilizando superávit financeiro da Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina**.

§ 2º Fica a Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, autorizada a:

- I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100% (cem por cento) do valor apurado a título de excesso de arrecadação;
 - II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100% (cem por cento) do valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
 - III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais;

François Boisjoly



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- IV - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100% (cem por cento) do valor apurado a título de excesso de arrecadação, oriundos de Convênios, Contratos de Repasse, Emendas Parlamentares do exercício;
- V - Incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária;
- VI - Suplementar as dotações orçamentárias da Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina** por anulação da Unidade Gestora **Fundo Municipal de Saúde**, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

§ 3º Ficam as Unidades Gestoras **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Leopoldina**, e a **Câmara Municipal de Santa Leopoldina**, autorizadas a:

- I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do valor apurado a título de excesso de arrecadação, exceto o Poder Legislativo Municipal;
- II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, exceto o Poder Legislativo Municipal;
- III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

Art. 6º Fica o Prefeito autorizado a realizar Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, para atender a insuficiência de caixa, conforme prevê o inciso II e §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as exigências contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.

Parágrafo único. É vedado captar recursos a títulos de antecipação de receita de tributos ou Contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao comportamento da receita, elaborado um Plano de contenção de despesas de até 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas, de acordo o que está estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, vedada a paralisação de projetos que já estejam em andamento.



Prefeito Hélio Rocha, cl. 1001-0 Centro // CEP 29164-000 Santa Leopoldina - Espírito Santo
TELEFONE (27) 38940-0010/30037039/32031033/320527010052010001055
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 8º Não se aplicam ao que dispõe o Artigo anterior as despesas já empenhadas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar através desta Lei, as inclusões, alterações e modificações de programas, projetos/atividades e metas necessárias no Plano Plurianual de Governo do Município pela aprovação desta Lei.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar na peça orçamentária os códigos e nomenclaturas dos elementos de despesas e os códigos e nomenclaturas das fontes de recursos em decorrência de eventuais alterações que venham a ser promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional devidamente homologadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de **01 de janeiro de 2026**.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 09 de dezembro de 2025.

Fijne broek

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal